

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.000.006/2013 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – TERRACAP, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO “SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE”.

Processo Licenciamento nº: 191.000.070/1997

Processo de Compensação nº 391.001.298/2013

O **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu presidente, **NILTON REIS BATISTA JÚNIOR**, [REDACTED] [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **TERRACAP**, CNPJ: 00.359.877/0001-73, com sede no SAM Bloco F Edifício Sede, CEP 70.620-000 Brasília – DF, doravante denominada **TERRACAP**, neste ato representada pelo seu presidente, **ABDON HENRIQUE DE ARAUJO**, [REDACTED] [REDACTED], portador do RG [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] considerando que:

- I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações;
- II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- III) A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de

significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus arts. 31 a 34;

- IV) A Lei Complementar n.º 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e dá outras providências;
- V) A Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- VI) A Decisão nº 652/2013 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, publicada no Diário Oficial do DF do dia 14 de março de 2013, seção 1, p.26.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento parcial da obrigação de compensação ambiental, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DACOMPENSAÇÃO AMBIENTAL

- 1.1 O valor da compensação ambiental objeto deste TERMO foi calculado em R\$5.898.010,73 (cinco milhões oitocentos e noventa e oito mil dez reais e setenta e três centavos) de acordo com o método proposto na Instrução nº 076/IBRAM de 05 de outubro de 2010, combinada com a Instrução nº001/IBRAM, de 16 de janeiro de 2013, tendo como base o valor de referência apresentado pelo empreendedor e o Grau de Impacto calculado em “**1,831**”, a partir de informações contidas nos estudos ambientais constantes dos autos. Integra o valor de referência para o cálculo da compensação objeto do presente termo, o somatório total dos investimentos inerentes apenas à implantação da infraestrutura do Setor Noroeste.
- 1.2 O valor da compensação ambiental estabelecido no item 1.1 poderá ser revisado em decorrência da inclusão do valor da gleba do empreendimento no Valor de Referência adotado para o cálculo da compensação ambiental.
 - § 1º - Um Grupo de Trabalho interinstitucional formado por servidores do IBRAM e da TERRACAP será constituído com o objetivo de estabelecer consenso entre as partes quanto à forma de apresentação do valor da gleba a ser utilizado no cálculo da compensação em atendimento ao disposto no Artigo 5º da Instrução nº 001/2013.
 - § 2º - O Grupo de Trabalho disposto no § 1º terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação de relatório final com o resultado das análises e estudos da legislação pertinente ao caso em tela.
 - § 3º - As eventuais modificações derivadas da revisão do valor da compensação devida, bem como da forma de aplicação dos recursos complementares serão objeto de ajuste prévio entre as partes por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

- 2.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento da compensação ambiental oriunda do empreendimento **SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE**, cujos recursos deverão ser destinados em favor da regularização fundiária e demarcação de terras nos parques e unidades de conservação do DF, além de obras e serviços em benefício do Parque Nacional de Brasília de acordo com a Deliberação nº 021/2013 da Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM, estando, também, em conformidade com as prioridades descritas no Plano Anual de Diretrizes de Aplicação dos Recursos da Compensação Ambiental - PADAR 2011, prorrogado para os anos de 2012/2013, conforme Deliberações nº015/2012 e 012/2013 da CCA/IBRAM.
- 2.2 Fica definido que para o cumprimento da compensação ambiental, a TERRACAP ficará responsável pela execução dos seguintes serviços, atividades e procedimentos:
- a) Destinar o equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) da compensação ambiental estabelecida para obras e serviços em benefício do Parque Nacional de Brasília, unidade de conservação do grupo de proteção integral, conforme Plano de Execução de Obras a ser elaborado pelo próprio PNB no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste;
 - b) Destinar o montante de R\$ 4.898.010,73 (quatro milhões oitocentos e noventa e oito mil, dez reais e setenta e três centavos) para o pagamento de serviços relacionados à efetiva regularização fundiária e demarcação de terras dos parques e unidades de conservação do DF.
- § 1º - Um grupo de trabalho interinstitucional entre IBRAM e TERRACAP deverá ser constituído para acompanhar os serviços relacionados no item 2.2, b, estabelecendo as prioridades e atestando cumprimentos.
- § 2º - As obras e serviços realizados no Parque Nacional de Brasília deverão ser acompanhados e atestados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, que apresentará relatório final após execução plena dos serviços constantes no Plano.
- 2.3 Caso o valor dos serviços e ações demandados no item 2.2 não atinja o limite máximo da compensação estipulada, o IBRAM deverá solicitar outros serviços complementares, até que o passivo da compensação ambiental seja completamente executado.
- 2.4 O custo total dos serviços solicitados não poderá ultrapassar o valor da compensação ambiental estabelecido, salvo prévio acordo entre as partes, ou no interesse da TERRACAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

- 3.1 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO.
- 3.2 Apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a indicação de 2 (dois) servidores para compor o Grupo de Trabalho Interinstitucional IBRAM x TERRACAP, que será responsável pela construção de um consenso em relação à utilização do valor da gleba do empreendimento no cálculo da compensação ambiental.
- 3.3 Emitir Termo de Quitação em até 30 (trinta) dias após recebimento dos documentos comprobatórios da execução completa da compensação;
- 3.4 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da TERRACAP.

II – Da TERRACAP:

- 3.5 Executar de forma plena a compensação ambiental nos moldes do disposto neste Termo.
- 3.6 Apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a indicação de 2 (dois) servidores para compor o Grupo de Trabalho Interinstitucional IBRAM x TERRACAP, que será responsável pela construção de um consenso em relação à utilização do valor da gleba do empreendimento no cálculo da compensação ambiental.
- 3.7 Apresentar, caso haja, informações complementares relativas aos custos atualizados de implantação do empreendimento, com vistas à revisão do valor estabelecido a título de compensação.
- 3.8 Comunicar ao IBRAM, por meio de correspondência oficial, os responsáveis técnicos pela execução das obras e realização dos serviços;
- 3.9 Apresentar ao IBRAM relatórios trimestrais sobre o processo de regularização fundiária, e ao término das atividades, apresentar o respectivo relatório final.
- 3.10 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO, que implique a alteração das Cláusulas quanto ao PRAZO, VALOR e FORMA DE COMPENSAÇÃO, será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 5.2 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão se efetuadas de imediato pela TERRACAP, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 O não cumprimento pela TERRACAP dos prazos e obrigações constantes deste Termo, ou constantes de algum acordo ou determinação derivada deste, poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela TERRACAP dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada ao IBRAM, no prazo de 30 (trinta) dias que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A TERRACAP terá prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa da TERRACAP, ou no caso de não apresentação da mesma, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão à TERRACAP.

§ 4º - Não correrão penalidades nem prazos contra a TERRACAP decorrentes de eventuais atrasos ou omissões atribuídos exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

- 7.1 Caberá à TERRACAP a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.
- 7.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido TERMO.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 8.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito,

Brasília-DF, de setembro de 2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

ABDON HENRIQUE DE ARAUJO

TERRACAP
Presidente

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: